



CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO

NORMAS INTERNAS

NI – Nº 005/ADM

**ACESSO E UTILIZAÇÃO DO BICICLETÁRIO E
DO ESTACIONAMENTO DE MOTOCICLETAS**



CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO

Normas Internas

Normas Internas – Nº 005/ADM – ACESSO E UTILIZAÇÃO DO BICICLETÁRIO E DO ESTACIONAMENTO DE MOTOCICLETAS

NORMAS INTERNAS – ACESSO E UTILIZAÇÃO DO BICICLETÁRIO E DO ESTACIONAMENTO DE MOTOCICLETAS

1. HIERARQUIA DE NORMAS

- a. A normatização existente no Círculo Militar de São Paulo (CMSP) segue a seguinte hierarquia:
 - 1) Estatuto Social – 1º nível;
 - 2) Regulamento Geral – 2º nível;
 - 3) Regimento Interno de Diretoria – 3º nível; e
 - 4) Norma Interna – 4º nível.
- b. Em eventual conflito que possa existir, valerá, sempre, o previsto na norma de “maior” nível.
- c. As Normas Internas são instrumentos que regulamentam o funcionamento das atividades, serviços e espaços do Círculo Militar de São Paulo, complementando o disposto nos incisos II, III, IV e VIII do Art. 12 do Estatuto Social e no Art. 45 do Regulamento Geral.

2. FINALIDADE

A presente Norma Interna tem por finalidade estabelecer as regras e os procedimentos para o acesso, a circulação, o estacionamento e a permanência de motocicletas, ciclomotores, bicicletas convencionais, bicicletas elétricas, patinetes elétricos e equipamentos de mobilidade individual autopropeledidos nas dependências do Círculo Militar de São Paulo, definindo as condições de utilização das vagas, controle de acesso, segurança e responsabilidade dos usuários.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E DEFINIÇÕES

- a. Para fins de identificação e classificação dos veículos e equipamentos abrangidos por esta Norma, serão observadas, no que couber, as definições estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e na Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023, ou em outra norma que venha a substituí-la.
- b. As regras de acesso, circulação, estacionamento e permanência nas dependências do Círculo Militar de São Paulo serão aquelas estabelecidas nesta Norma Interna e nas demais normas institucionais aplicáveis.
- c. A referência à legislação de trânsito tem caráter complementar e classificatório, não implicando a aplicação integral, nas dependências internas do Clube, das regras destinadas à circulação em vias públicas.
- d. Para os fins desta Norma, considera-se:
 - 1) bicicleta convencional: veículo de duas rodas movido exclusivamente pela força humana;
 - 2) bicicleta elétrica: bicicleta de duas rodas, dotada de motor elétrico auxiliar, classificada de acordo com as características técnicas estabelecidas na legislação vigente;
 - 3) equipamento de mobilidade individual autopropeledido: equipamento destinado ao deslocamento individual, dotado de uma ou mais rodas e de sistema próprio de propulsão, classificado de acordo com a legislação vigente;
 - 4) patinete elétrico: espécie de equipamento de mobilidade individual autopropeledido, composto por plataforma, rodas, guidão e sistema de propulsão elétrica;



CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO

Normas Internas

- 5) ciclomotor: veículo de duas ou três rodas, dotado de motor, cujas características de potência, cilindrada e velocidade estejam enquadradas nos limites estabelecidos pela legislação vigente;
 - 6) motocicleta: veículo automotor de duas rodas, com ou sem carro lateral, conduzido por usuário em posição montada; e
 - 7) motoneta: veículo automotor de duas rodas, conduzido por usuário em posição sentada.
- e. A classificação de cada veículo ou equipamento será determinada por suas características técnicas e pelo enquadramento previsto na legislação vigente, independentemente da denominação comercial utilizada pelo fabricante, proprietário ou usuário.

4. ABRANGÊNCIA

- a. A presente Norma aplica-se aos associados e dependentes regularmente identificados que ingressem nas dependências do Círculo Militar de São Paulo utilizando:
- 1) bicicletas convencionais;
 - 2) bicicletas elétricas;
 - 3) equipamentos de mobilidade individual autopropelidos;
 - 4) ciclomotores;
 - 5) motocicletas; e
 - 6) motonetas.
- b. As vagas abrangidas por esta Norma são destinadas exclusivamente aos associados, não sendo permitida sua utilização por acompanhantes, convidados, colaboradores, prestadores de serviço, fornecedores ou demais públicos.
- c. O acompanhante poderá ingressar exclusivamente na condição de passageiro de veículo conduzido por associado, devendo observar os procedimentos de identificação e controle de acesso estabelecidos pelo Clube.
- d. A condição de acompanhante não confere o direito de ingressar conduzindo veículo ou equipamento próprio, nem de utilizar individualmente as vagas destinadas aos associados.
- e. Os colaboradores, prestadores de serviço, fornecedores e demais públicos deverão utilizar os acessos e locais de estacionamento especificamente definidos pela Administração do Clube.

5. LOCAL, HORÁRIO E DISPONIBILIDADE DE VAGAS

- a. O bicicletário e o estacionamento destinado às motocicletas, motonetas e ciclomotores estão localizados junto à Portaria 2 – Curitiba, nas áreas devidamente demarcadas e sinalizadas pelo Clube.
- b. O acesso, a utilização e a retirada dos veículos e equipamentos deverão ocorrer dentro do horário de funcionamento do Clube, observado o horário de operação da Portaria 2 – Curitiba.
- c. O estacionamento dispõe de vagas devidamente demarcadas e sinalizadas, destinadas às motocicletas, motonetas, ciclomotores, bicicletas convencionais, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, observada a destinação definida para cada categoria.
- d. A utilização das vagas está condicionada à disponibilidade existente no momento do acesso, não sendo assegurada reserva ou garantia de vaga ao associado.
- e. Após o preenchimento total das vagas disponíveis, não será permitido estacionar veículos ou equipamentos em corredores, calçadas, rampas, acessos, áreas de circulação ou em quaisquer outros locais não autorizados.
- f. A indisponibilidade de vaga destinada a determinada categoria não autoriza a utilização de vaga reservada a outra categoria de veículo ou equipamento, salvo orientação expressa da Administração do Clube.
- g. A Diretoria Administrativa poderá restringir ou suspender temporariamente a utilização dos espaços por motivo de manutenção, obras, eventos, segurança, emergência ou necessidade operacional.



CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO

Normas Internas

h. A quantidade e a distribuição das vagas serão definidas pela Diretoria Administrativa, de acordo com a capacidade física dos espaços, a demanda de utilização, as condições de segurança e as necessidades operacionais do Clube, podendo ser ajustadas sem necessidade de revisão desta Norma, desde que preservadas as regras nela estabelecidas.

6. CONTROLE DE ACESSO

a. O acesso ao bicicletário e ao estacionamento regulamentados por esta Norma é destinado exclusivamente aos associados regularmente identificados.

b. O associado deverá realizar seu registro individual por meio do sistema de reconhecimento facial tanto no ingresso quanto na saída das dependências do Clube.

c. O registro de entrada e saída é obrigatório para os associados que utilizem:

- 1) bicicletas convencionais;
- 2) bicicletas elétricas;
- 3) equipamentos de mobilidade individual autopropelidos;
- 4) motocicletas;
- 5) motonetas; e
- 6) ciclomotores.

d. O registro de acesso é pessoal e intransferível, sendo vedada a utilização do cadastro de terceiros ou qualquer forma de ingresso sem a devida identificação.

e. Quando o associado estiver acompanhado, o acompanhante ou convidado deverá desembarcar para realizar o procedimento de identificação aplicável à sua condição:

1. se o acompanhante for associado, deverá realizar seu próprio registro por meio do sistema de reconhecimento facial; ou
2. se o acompanhante ou convidado não for associado, deverá realizar sua identificação na Recepção Curitiba ou na Portaria, conforme as regras gerais de acesso do Clube.

f. A identificação do acompanhante ou convidado não lhe confere o direito de ingressar conduzindo veículo ou equipamento próprio, utilizar as vagas abrangidas por esta Norma ou acessar o estacionamento de forma independente.

g. A identificação das crianças e dos demais menores de idade que estejam na condição de acompanhantes observará as regras gerais de acesso do Clube.

h. Na hipótese de indisponibilidade ou falha do sistema de reconhecimento facial, o associado deverá identificar-se perante a equipe da Portaria e aguardar a liberação do acesso.

i. A ausência do registro de entrada ou saída, quando não decorrente de falha do sistema ou de orientação da equipe responsável, poderá acarretar a aplicação das medidas administrativas previstas nesta Norma e nas demais normas institucionais do Clube.

j. O associado, seu acompanhante ou convidado deverão atender às orientações da equipe da Portaria e da Segurança durante os procedimentos de acesso, identificação e liberação.

7. UTILIZAÇÃO DAS VAGAS

a. Os veículos e equipamentos abrangidos por esta Norma deverão ser estacionados exclusivamente nas vagas demarcadas e sinalizadas para a respectiva categoria.

b. Cada veículo ou equipamento deverá ocupar somente uma vaga, de forma alinhada e sem ultrapassar os limites da demarcação existente.

c. É vedada a utilização de vaga destinada a categoria diferente daquela em que o veículo ou equipamento estiver enquadrado, salvo mediante orientação expressa da Administração do Clube.

d. As motocicletas, motonetas e os ciclomotores deverão ser estacionados de forma estável, com o motor desligado e sem obstruir as vagas adjacentes, os acessos ou as áreas de circulação.



CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO

Normas Internas

- e. As bicicletas convencionais e elétricas deverão possuir pé de apoio em condições adequadas de uso e ser estacionadas de forma estável, organizada e sem obstruir as vagas adjacentes, os acessos ou as áreas de circulação. Os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos deverão ser devidamente apoiados ou fixados nas estruturas destinadas a essa finalidade.
- f. Caberá ao associado providenciar e utilizar dispositivo próprio de travamento ou segurança, sempre que aplicável.
- g. É proibido prender bicicletas ou equipamentos em árvores, grades, corrimãos, portas, postes, equipamentos de combate a incêndio ou em quaisquer estruturas não destinadas a essa finalidade.
- h. Não será permitida a reserva de vagas por meio da colocação de objetos, correntes, cones, capacetes ou quaisquer outros materiais.
- i. É vedada a permanência de objetos, acessórios, capacetes, bagagens ou demais pertences fora dos veículos ou equipamentos, especialmente quando puderem obstruir vagas, acessos ou áreas de circulação.
- j. É proibida, nas áreas destinadas ao estacionamento, a realização de:
 - 1) lavagem de veículos ou equipamentos;
 - 2) manutenção, reparo ou desmontagem;
 - 3) abastecimento ou transferência de combustível;
 - 4) teste de motor; e
 - 5) qualquer outra atividade incompatível com a finalidade do espaço.
- k. As vagas destinadas às bicicletas elétricas estão localizadas em área coberta.
- l. As vagas localizadas em áreas descobertas estão sujeitas à exposição ao sol, à chuva, à umidade e às demais condições climáticas, cabendo ao associado adotar as medidas necessárias para a proteção de seu veículo ou equipamento.
- m. A existência de cobertura não caracteriza serviço de guarda, depósito ou proteção integral contra as condições climáticas.
- n. O associado deverá retirar o veículo ou equipamento sempre que solicitado pela Administração do Clube, especialmente em situações de manutenção, obras, emergência, risco à segurança ou necessidade operacional.

8. CIRCULAÇÃO INTERNA

- a. A circulação dos veículos e equipamentos abrangidos por esta Norma será permitida somente no trajeto necessário entre a Portaria 2 – Curitiba e as respectivas áreas de estacionamento.
- b. Para ingressar ou sair das dependências do Clube, os usuários de bicicletas convencionais, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos deverão desembarcar antes do acesso e conduzir o veículo ou equipamento manualmente até a respectiva vaga ou até a saída.
- c. As motocicletas, motonetas e os ciclomotores deverão circular exclusivamente pelo trajeto autorizado e sinalizado, em velocidade reduzida e compatível com as condições do local, respeitando a prioridade dos pedestres.
- d. Quando o associado estiver acompanhado em motocicleta, motoneta ou ciclomotor, o acompanhante deverá desembarcar para a realização dos procedimentos de identificação e somente poderá prosseguir após a liberação da equipe responsável pelo controle de acesso.
- e. É proibido o transporte de passageiros em bicicletas convencionais, bicicletas elétricas ou equipamentos de mobilidade individual autopropelidos durante o deslocamento nas dependências do Clube.
- f. Os condutores deverão respeitar a sinalização existente e atender às orientações da equipe da Portaria, da Segurança e da Administração do Clube.



CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO

Normas Internas

g. É proibida a circulação de veículos ou equipamentos:

- 1) em áreas destinadas exclusivamente aos pedestres;
- 2) fora dos trajetos autorizados e sinalizados;
- 3) com finalidade recreativa, esportiva ou para treinamento;
- 4) em velocidade incompatível com a segurança do local; e
- 5) de maneira que coloque em risco os pedestres, os demais usuários ou as instalações do Clube.

h. É vedada a realização de manobras perigosas, acelerações desnecessárias, disputas, testes de velocidade, frenagens bruscas ou qualquer outra conduta que possa provocar acidentes, ruído excessivo ou perturbação aos demais usuários.

i. O uso de buzina ou de dispositivos sonoros será permitido somente quando necessário para prevenir acidente ou situação de risco.

j. Sempre que determinado pela equipe da Portaria, da Segurança ou da Administração, o condutor deverá interromper o deslocamento, desligar o motor ou conduzir o veículo manualmente.

k. Qualquer acidente, queda, colisão, dano, vazamento ou situação que possa representar risco deverá ser comunicado imediatamente à Portaria ou à equipe de Segurança, para adoção das providências e registro da ocorrência.

l. A Administração poderá interromper temporariamente a circulação em determinado trajeto ou área sempre que houver risco à segurança, manutenção, obras, eventos, emergência ou necessidade operacional.

9. RECARGA E SEGURANÇA

a. As bicicletas elétricas e os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos deverão estar em condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança para ingressar e permanecer nas dependências do Clube.

b. É proibida a utilização de tomadas, extensões, adaptadores ou quaisquer instalações elétricas do Clube para recarga de veículos, equipamentos ou baterias, salvo nos pontos expressamente autorizados e destinados a essa finalidade.

c. É vedada, nas dependências do Clube, a abertura, desmontagem, manutenção, reparo ou substituição de baterias e componentes elétricos.

d. Não será permitido o ingresso ou a permanência de veículo, equipamento ou bateria que apresente:

- 1) superaquecimento;
- 2) fumaça ou odor anormal;
- 3) vazamento;
- 4) deformação ou inchaço;
- 5) fios expostos;
- 6) danos aparentes decorrentes de queda ou impacto; ou
- 7) qualquer outra condição que possa representar risco às pessoas, aos demais veículos ou às instalações do Clube.

e. Ao identificar qualquer anormalidade durante a permanência no Clube, o associado deverá interromper imediatamente a utilização do equipamento e comunicar a ocorrência à Portaria ou à equipe de Segurança.

f. Em situação de risco, o associado deverá seguir as orientações da equipe responsável, não devendo manusear, recarregar, ligar ou deslocar o equipamento sem autorização.

g. A Administração poderá impedir o ingresso ou determinar a retirada de veículo, equipamento ou bateria que apresente condição inadequada de conservação ou risco à segurança.



CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO

Normas Internas

- h. Não será permitida a permanência de baterias, carregadores ou componentes elétricos desacompanhados ou separados do respectivo equipamento nas áreas regulamentadas por esta Norma.
- i. O associado é responsável por verificar previamente as condições de conservação e funcionamento de seu veículo, equipamento e bateria antes de ingressar nas dependências do Clube.

10. PERMANÊNCIA, PERNOITE E BENS NÃO RETIRADOS

- a. Os veículos e equipamentos abrangidos por esta Norma deverão ser retirados das dependências do Clube até o encerramento das atividades diárias.
- b. Não será permitida a permanência de motocicletas, motonetas, ciclomotores, bicicletas convencionais, bicicletas elétricas ou equipamentos de mobilidade individual autopropelidos após o horário de fechamento do Clube, salvo em situação excepcional, devidamente comunicada e autorizada pela Administração.
- c. A permanência após o horário estabelecido será registrada pela equipe responsável e poderá sujeitar o associado às medidas administrativas previstas no Estatuto Social, no Regulamento Geral e nas demais Normas Internas do Clube.
- d. Quando identificado o proprietário, a Administração deverá comunicá-lo para que providencie a retirada do veículo ou equipamento deixado irregularmente nas dependências do Clube.
- e. As bicicletas convencionais, bicicletas elétricas e os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos que permanecerem no local por período superior a 90 (noventa) dias, sem movimentação ou retirada, serão considerados bens não retirados.
- f. Antes da remoção do bem não retirado, deverão ser realizados, sempre que possível:
 - 1) o registro fotográfico do veículo ou equipamento;
 - 2) a identificação da vaga e do local em que se encontra;
 - 3) a tentativa de identificação do proprietário; e
 - 4) a comunicação ao proprietário, quando identificado, para retirada no prazo estabelecido pela Administração.
- g. Não sendo possível identificar o proprietário, ou não ocorrendo a retirada após a comunicação, o veículo ou equipamento poderá ser removido para local definido pela Administração, mediante registro da ocorrência, permanecendo à disposição do proprietário durante o prazo estabelecido.
- h. Decorrido o prazo estabelecido pela Administração para retirada, sem manifestação ou providência do proprietário, as bicicletas convencionais, bicicletas elétricas e os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos serão encaminhados ao setor de Achados e Perdidos, passando a observar os procedimentos, prazos e critérios previstos na Norma Interna de Achados e Perdidos vigente e publicada no site do Clube.
- i. As motocicletas, motonetas e os ciclomotores que permanecerem nas dependências do Clube por período prolongado serão submetidos à análise específica da Diretoria Administrativa, para adoção das providências administrativas e jurídicas cabíveis.
- j. A remoção do veículo ou equipamento para outro local não caracteriza prestação de serviço de guarda ou depósito pelo Clube.

11. INFRAÇÕES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

- a. Constitui infração o descumprimento das regras de acesso, identificação, circulação, estacionamento, segurança, recarga, permanência e utilização dos espaços estabelecidas nesta Norma.
- b. Também serão consideradas infrações a utilização de cadastro de terceiros, o uso das vagas por acompanhantes ou convidados, o estacionamento em local não autorizado e o descumprimento das orientações da Portaria, da Segurança ou da Administração do Clube.



CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO

Normas Internas

- c. As irregularidades identificadas poderão ser registradas pela equipe responsável e deverão ser corrigidas imediatamente pelo associado.
- d. Conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, poderão ser determinadas a retirada ou o reposicionamento do veículo ou equipamento, a interrupção do acesso ou da circulação e o encaminhamento do caso à Diretoria Administrativa.
- e. Os casos de reincidência ou descumprimento reiterado estarão sujeitos às medidas previstas no Estatuto Social, no Regulamento Geral e nas demais normas institucionais do Clube.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a. As presentes Normas Internas foram elaboradas pela Diretoria Administrativa e apresentadas pelo Diretor, para aprovação, ao Presidente do Círculo Militar.
- b. Quaisquer sugestões, comunicações ou reclamações, sobre assuntos relacionados à presente norma, deverão ser feitas por escrito (ou por e-mail) para que haja o devido registro, devendo ser direcionadas à CAC – Central de Atendimento Circulista, com a devida identificação do sócio para que se possa estabelecer o diálogo e fornecer a devida resposta.
- c. Após a aprovação e a consequente divulgação no site do clube, a versão mais atual e vigente da Norma será sempre aquela publicada no site.
- d. Casos omissos nas presentes Normas deverão ser levados ao conhecimento dos integrantes da Diretoria Administrativa para que possam ser analisados e, se for o caso, considerados para reforma destas Normas.

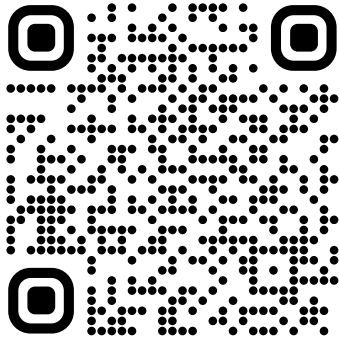
Círculo Militar de São Paulo, 21 de julho de 2026.

Aprovado:

Cel Fernando Antonio de Almeida
Diretor Administrativo

Gen Bda Manoel Morata Almeida
Presidente

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/8363a8c5cb349c1b8d161f99aafb8f7e95ca70defafa411ab>

Assinaturas concluídas: 6 de 6

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.

bde1006d41be7f0e6be39f9ea94
1d8ac73139095f249865a2184f1
de898540ed Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Antoniino V

Antoniino dos Santos Guerra Neto
499.073.447-53
Aprovar

Fernando A

Fernando Antônio de Almeida
415.346.897-53
Signatário

Manoel A

Manoel Morata Almeida
224.515.607-20
Signatário

Nikolas F

Nikolas Ferreira da Silva
385.435.188-73
Recipiente

Adriana S

Adriana Pereira Da Silva
172.979.768-73
Recipiente

Eduardo F

Eduardo Pereira Filippini
305.497.228-31
Recipiente

Trilha de auditoria

- 21/07/2026 16:14 Ana Carolina Dias Matos (gestaocorporativa@circulomilitar.com.br, CPF 325.279.198-63) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: bde1006d41be7f0e6be39f9ea941d8ac73139095f249865a2184f1de898540ed
- 21/07/2026 16:14 Ana Carolina Dias Matos (gestaocorporativa@circulomilitar.com.br, CPF 325.279.198-63) visualizou o documento
Endereço de IP: 200.155.171.178 Porta: 51441
- 21/07/2026 17:07 Antonino dos Santos Guerra Neto (gen.santosguerra@circulomilitar.com.br, CPF 499.073.447-53) visualizou o documento
Endereço de IP: 149.102.233.233 Porta: 59253
- 21/07/2026 17:09 Antonino dos Santos Guerra Neto (gen.santosguerra@circulomilitar.com.br, CPF 499.073.447-53) aprovou o documento
Endereço de IP: 149.102.233.233 Navegador: Edge/Arquitetura: ARM Tipo de geolocalização: IP
Porta: 45020 Precisão: 5km+
SO: AndroidOS 10 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.5475, -46.6361

21/07/2026 17:19	Nikolas Ferreira da Silva (nikolas@circulomilitar.com.br, CPF 385.435.188-73) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 200.155.171.178 Porta: 65350		
21/07/2026 17:28	Nikolas Ferreira da Silva (nikolas@circulomilitar.com.br, CPF 385.435.188-73) acusou recebimento o documento		
	Endereço de IP: 200.155.171.178 Porta: 65350 SO: Windows 10.0	Navegador: Edge/150.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -23.5475, -46.6361
22/07/2026 10:32	Fernando Antônio de Almeida (almeidacf@circulomilitar.org.br, CPF 415.346.897-53) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 189.44.104.122 Porta: 49893		
22/07/2026 10:34	Eduardo Pereira Filippini (eduardo.filippini@circulomilitar.com.br, CPF 305.497.228-31) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 189.44.104.122 Porta: 55613		
22/07/2026 11:04	Fernando Antônio de Almeida (almeidacf@circulomilitar.org.br, CPF 415.346.897-53) assinou o documento		
	Endereço de IP: 200.155.171.178 Porta: 59460 SO: Windows 10.0	Navegador: Chrome/150.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -23.5475, -46.6361
22/07/2026 11:16	Eduardo Pereira Filippini (eduardo.filippini@circulomilitar.com.br, CPF 305.497.228-31) acusou recebimento o documento		
	Endereço de IP: 200.155.171.178 Porta: 50966 SO: Windows 10.0	Navegador: Chrome/150.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -23.5475, -46.6361
22/07/2026 14:51	Manoel Morata Almeida (morata@circulomilitar.com.br, CPF 224.515.607-20) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 200.155.171.178 Porta: 61016		
22/07/2026 14:53	Manoel Morata Almeida (morata@circulomilitar.com.br, CPF 224.515.607-20) assinou o documento		
	Endereço de IP: 200.155.171.178 Porta: 61016 SO: Windows 10.0	Navegador: Chrome/148.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -23.5475, -46.6361
23/07/2026 11:35	Adriana Pereira Da Silva (comsocial@circulomilitar.com.br, CPF 172.979.768-73) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 200.155.171.179 Porta: 65398		
23/07/2026 11:35	Adriana Pereira Da Silva (comsocial@circulomilitar.com.br, CPF 172.979.768-73) acusou recebimento o documento		
	Endereço de IP: 200.155.171.179 Porta: 65398 SO: iOS 18_7	Navegador: Safari/26.5.2 Arquitetura: ARM64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -23.5475, -46.6361